



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí e Sandra Regina Ferreira de Campos Heleno Sanches

*Contrato nº 04/2022
Dispensa de Licitação nº 03/2022
Processo nº 34/2022*

LOCADOR: SANDRA REGINA FERREIRA DE CAMPOS HELENO SANCHES, portadora do RG n. 22.849.303-1 e do CPF n. 124.914.318-74, residente e domiciliado na Estrada Jamil Sampaio da Silva, 4701 - Bairro do Rodeio, Sarapuí /SP.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, nº 25, Centro, Sarapuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, ppor força do processo de Dispensa de licitação nº 03/2022, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, ficando desde já aceito, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

OBJETO DA LOCAÇÃO: um imóvel localizado na Rua Leoncio Pinheiro, n 223, Centro, Sarapuí/SP, inscrição cadastral 07.11.012.01.3

PRAZO DE LOCAÇÃO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, no caso de desistência da locação deverão avisar com antecedência de 30 (trinta) dias quanto à desocupação do imóvel objeto do contrato.

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: O imóvel será utilizado para sediar a Diretoria Municipal de Educação.

VALOR DO ALUGUEL: O aluguel em questão é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, tendo valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:

02
02.06

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Diretoria de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

02.06.02	Educação Básica -25%
12.122.0004.2007	Manutenção da Diretoria de Educação e Cultura
3.3.90.36	Serviços de terceiros- Pessoa Física
Ficha 093	Recurso Municipal (fonte receita 1)

VENCIMENTO DO ALUGUEL: As partes convencionam que o dia do vencimento do aluguel será todo dia 14 (catorze) de cada mês. O pagamento será mediante depósito em conta bancária em nome da esposa do **LOCADOR**:

Sandra Regina Ferreira de Campos Heleno Sanches - Banco Sicoob - Agência 4273 -C/C 115694-2

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, as partes, de um lado denominadas **LOCADOR**, e do outro **LOCATÁRIO**, tendo entre si, justo contratado a locação do imóvel acima citado, pelo prazo, aluguel e demais condições estabelecidas, regendo-a pelas seguintes cláusulas, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Correrão por conta exclusivas do **LOCADOR** todos os tributos municipais tais como: taxas e tarifas de serviços municipais (ITPU).

CLÁUSULA SEGUNDA: Somente as obras que importarem na segurança do imóvel, serão executadas pelo **LOCADOR**, todas as demais benfeitorias, UTEIS, NECESSÁRIA OU VOLUPTUARIAS, pôr mínimas que sejam, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, que se obriga a fazê-las, por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA. É expressamente vedada a transferência ou cessão do presente contrato, a sublocação ou empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**, sendo que, caso tal autorização seja concedida, fica desde já o **LOCATÁRIO** obrigado a providenciar, no momento oportuno, junto aos ocupantes, a fim de que a casa seja desocupada e desimpedida.

CLÁUSULA QUARTA No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, ressalvando o **LOCATÁRIO**, tão somente, a faculdade de haver poder público expropriante, a indenização que tiver direito.

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel objeto deste contrato será utilizado exclusivamente para a finalidade mencionada, sendo expressamente proibido o **LOCATÁRIO** alterar sua destinação, sem prévio e expresse consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% (dez por cento) do valor do aluguel mensal, que será



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso se convier.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** se reserva ao direito de descontar do pagamento do **LOCADOR** eventuais débitos (IPTU), relacionado ao imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA: O **LOCATÁRIO** declara que vistoriou o imóvel, e que este se encontra em perfeitas condições, tanto físicas como estruturais, isentando desde já o **LOCADOR** por quaisquer danos materiais, pessoais e morais, que venham o **LOCATÁRIO** ou terceiros a sofrer em decorrência de caso fortuito ou força maior.

E para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro de Itapetininga-SP.

E pôr estarem às partes de acordo com os termos de contrato, o ASSINAM em 03 (três) vias, que expressamente anuem ao que neste documento se estipula.

Sarapuí, 21 de janeiro de 2022.

SANDRA REGINA FERREIRA DE CAMPOS
HELENO SANCHES
LOCADOR

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
LOCATÁRIO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

CONTRATADO: **SANDRA REGINA FERREIRA DE CAMPOS HELENO SANCHES**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **04/2022**

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Leoncio Pinheiro, n 223, Centro, Sarapuí/SP, inscrição cadastral 07.11.012.01.3

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 21 DE JANEIRO DE 2022

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: -

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira- Prefeito de Sarapuí CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sandra Regina Ferreira de Campos Heleno Sanches
CPF: 124.914.318-74

Assinatura: _____